



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 002/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BENEDETTI E BENEDETTI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.715.835/0001-06, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, nº 827, na cidade de Crissiumal -RS, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO GERHARDT BENEDETTI**, brasileiro, portador da CI nº 5070260038, e do CPF nº 000.420.750-50, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 002/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	050	Und.	Aquisição de 50 cestas básicas, contendo os seguintes produtos: 01) 001 und. de sal refinado, embalagem 01 kg; 02) 002 und. de óleo vegetal, embalagem pet 900 ml; 03) 004 und. de feijão preto tipo 01, livre de impurezas e fácil cocção, embalagem 01 kg; 04) 004 und. de farinha de milho fina, embalagem 01 kg; 05) 002 und. de açúcar, embalagem 02 kg;	61,54 Tot. 3.077,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			06) 001 und. de arroz tipo 02, livre de impurezas e de boa qualidade, embalagem 05 kg; 07) 002 und. de farinha de trigo especial enriquecida com ferro ácido fólico de 1ª qualidade, embalag.05 kg; 08) 004 und. de leite tetra pak embalagem 1000 ml;	
2	050	Und.	Aquisição de 50 cestas básicas, contendo os seguintes produtos: 01) 001 und. de sal refinado, embalagem 01 kg; 02) 002 und. de óleo vegetal, embalagem pet 900 ml; 03) 004 und. de feijão preto tipo 01, livre de impurezas e fácil cocção, embalagem 01 kg; 04) 004 und. farinha de milho fina, embalagem 01 kg; 05) 002 und. de açúcar, embalagem 02 kg; 06) 001 und. de arroz tipo 02, livre de impurezas e de boa qualidade, embalagem 05 kg; 07) 002 und. de farinha de trigo especial enriquecida com ferro ácido fólico de 1ª qualidade, embalag.05 kg; 08) 001 cx. de leite tetra pak, embala.c/12und.1000 ml;	77,14 Tot. 3.857,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO

O presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Cláusula Terceira: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

Cláusula Quarta: DA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Parágrafo Segundo. Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 6.934,00 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais)**.

Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Oitava:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.02.08.244.00043.2.154 – Assistência Social a População Carente (Meta 11.06).

3.3.90.32.03 – Material Destinado a Assistência Social.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula décima: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Convite n.º 002/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 25 de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
Contratante

BENEDETTI E BENEDETTI LTDA
Contratada

//

TESTEMUNHAS